



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE/PI Nº 05/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
UTILIZAÇÃO DE SALAS DE AUDIÊNCIA E SEUS
EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, Teresina, PI, CEP 64000-920, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato denominado **TRE-PI** e representado por seu Presidente, Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Cabral, Teresina, PI, CEP 64000-830, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato denominado **TJ-PI** e representado por seu Presidente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância e conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando os partícipes, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e subsidiariamente o Parecer nº 15/2013, da Câmara Permanente de Convênios da PGF/AGU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão das salas de audiência situadas nos fóruns das comarcas do interior com seus respectivos móveis e equipamentos, para realização das audiências da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJ-PI disponibilizará ao TRE-PI:

- a) As salas de audiência, situadas nos prédios dos Fóruns do Interior do Estado do Piauí;
- b) As mesas, cadeiras, aparelhos de ar-condicionado, computadores, impressoras, scaneres, bem como os equipamentos de registro de áudio e vídeo, todos em bom estado de conservação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização dos bens descritos no parágrafo primeiro far-se-á exclusivamente para o exercício das atividades eleitorais e deverá ocorrer conforme descrito no plano de trabalho anexo, objetivando não prejudicar ou de qualquer forma impedir o bom andamento das atividades da comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

O TRE-PI se compromete a utilizar as salas e os equipamentos objeto deste Acordo exclusivamente para desenvolvimento de atividades relativas à jurisdição eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJ-PI:

- a) Permitir a utilização das salas de audiência situadas nos fóruns das comarcas do interior e uso dos objetos descritos na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro, alínea b, do TRE-PI;
- b) Realizar inventário e auditorias dos bens, quando necessário;
- c) Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, bem como internet, telefone, taxas, impostos ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens objeto desse instrumento contratual, decorrentes da utilização das salas pelo TRE-PI;
- d) Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva das salas e dos objetos previstos neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-PI:

- a) Utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Segunda, não podendo alterar a sua finalidade;
- b) Utilizar os bens, objeto do presente ajuste, mantendo-os em perfeitas condições, quando de sua utilização;
- c) Responsabilizar-se pela segurança do local cedido, durante sua utilização, por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, ressalvado o seu desgaste natural.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Acordo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas previstas neste instrumento poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante as justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

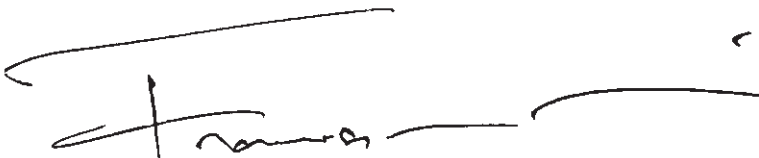
A publicação do extrato do presente Acordo será providenciada pelo TRE-PI, no Diário Oficial da União e pelo TJ-PI, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

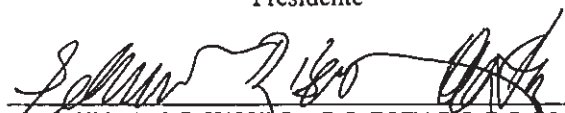
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí.

E por estarem de acordo, os convenientes, por meio de seus representantes, assinam em 2 (duas) vias o presente termo.

Teresina – PI, 29 de JO 2019


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente

Testemunhas:


Marcelo Augusto Maia
CPF: 903.960.223-91


Maria Graciele Silveira Santos Silva
CPF: 051.087.443-66



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ		CNPJ: 05.957.363/0001-33	
CIDADE: Teresina	UF: PI	CEP: 64000 920	DDD/TELEFONE: 086 21079700
ENDEREÇO: Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Cívico - Bairro: Cabral			

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Acordo de Cooperação para utilização de bem imóvel e equipamentos, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI.	Período de Execução	
	Início ____/____/2019	Término ____/____/2024

JUSTIFICATIVA: O Plano de trabalho em destaque, visa ampliar a capacidade do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí de realizar audiências, por meio do compartilhamento da infraestrutura (salas de audiência) e equipamentos (relacionados no termo de cooperação) do Tribunal de Justiça do Piauí.

2 – Objetivos

2.1 – Objetivo Geral:

Cessão das salas de audiência situadas nos fóruns das comarcas do interior com seus respectivos móveis e equipamentos, de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.



2.2 – Objetivos Específicos:

O TJ-PI disponibilizará ao TRE-PI

- As salas de audiência situadas nos prédios dos Fóruns do Interior do Estado do Piauí;
- As mesas, cadeiras, aparelhos de ar condicionado, computadores e impressoras, scaneres e equipamentos de registro de áudio e vídeo todos em bom estado de conservação;
- A utilização dos bens descritos nos itens supracitados far-se-á exclusivamente para o exercício de atividades eleitorais.

3 – ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO

- Do uso do imóvel e equipamentos

O TRE-PI se compromete a usar a área e os equipamentos objeto deste Acordo de Cooperação exclusivamente para desenvolvimento de atividades relativas à jurisdição eleitoral.

A utilização das salas de audiência deverá ocorrer preferencialmente na última semana do mês, no turno da manhã, após agendamento e prévia autorização do magistrado ou servidor responsável pelo espaço solicitado.

Caso a sugestão relacionada nesse Plano de Trabalho não possa ser executada, os dias e hora serão definidos pelo magistrado, considerando-se a conveniência e oportunidade, objetivando não prejudicar ou de qualquer forma impedir o bom andamento das atividades da comarca.

- Das obrigações e responsabilidades e responsabilidades das partes

São obrigações e responsabilidades do TJ-PI

- Permitir o acesso ao TRE-PI às salas descritas e uso dos objetos descritos para servir ao uso a que destina;

- Realizar periodicamente inventários, auditorias de bens, quando necessário;

- Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, bem como internet, telefone, taxas, impostos ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens objeto desse instrumento contratual, decorrentes da utilização das salas pelo TRE-PI, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica;

- Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva das salas descritas e dos objetos descritos.

- Das obrigações e responsabilidades

- Utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado no Acordo de Cooperação Técnica.

- Responsabilizar-se pela segurança do local cedido, durante sua utilização;

- Utilizar os bens, objeto do presente ajuste, mantendo perfeitas condições.

- Da responsabilidade perante terceiros

- O TJ-PI não será responsável por quaisquer compromisso ou obrigações assumidas pelo TRE-PI perante terceiros.

- Da fiscalização

- A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Acordo caberá aos representantes, que poderão promover diligências destinadas a inspeção, a qualquer tempo.



3 - RESULTADOS ESPERADOS

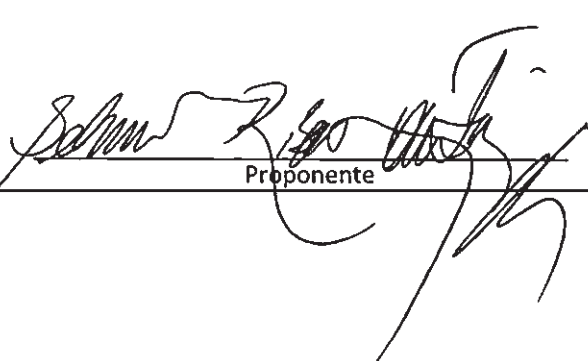
RESULTADOS:

- Ampliação da capacidade de realização de audiências;
- Maior efetividade das audiências por meio do uso compartilhado das salas de audiência e equipamentos.

4 - RESULTADOS ESPERADOS

- O presente plano de trabalho não prevê custos. O Acordo de Cooperação Técnica para utilização do bem imóvel e equipamentos é gratuito.

5 - APROVAÇÕES

	
Local e Data	Proponente